



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 66/2017 que:  
“Altera o anexo III da Lei Municipal nº 4231/2016, que dispõe  
sobre o Uso da Ocupação do Solo Urbano e Rural no  
Município de Irati, e dá outras providências.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, atinente à uso da ocupação do solo urbano e rural no Município de Irati, o qual foi lido na sessão ordinária de 08 de maio de 2017.

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 7º, estabelece a competência do Município para promover, no que couber, adequado ordenamento



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e rural. O art. 50, §3º, inc. I, alínea “c” da mesma lei, determina o quórum de maioria absoluta da Câmara Municipal para aprovação de leis relativas ao zoneamento do uso do solo.

Além disso, o art. 68 da LOM atribui ao Prefeito a competência para aprovar projetos técnicos de edificação, de loteamento e de arruamento, conforme dispuser o Plano Diretor.

Por sua vez, o art. 30, inc. VIII da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

A lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979 dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

Infere-se do Projeto de Lei em análise que o objetivo da norma é a implantação de um empreendimento de Habitação de Interesse Social com 220 unidades habitacionais no Bairro Gutierrez, o qual deve ser denominado Empreendimento Professor Lico.

Segundo informações do proponente, para que a Prefeitura possa expedir a Carta de Viabilidade Técnica, conforme regra a Lei de Uso e Ocupação do Solo em vigência, há necessidade de ajustar o Mapa de Uso e Ocupação do Solo, nos termos da justificativa anexada ao Projeto de Lei em tela, alterando a área de ZR1 (Zona Residencial 01) e ZBPO (Zona de Proteção de Bosque Nativa) para ZR3 (Zona Residencial 3).

A Lei Municipal 4231, a qual dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano e rural no Município de Irati, define que ZR3 – Zona Residencial 3 são áreas destinadas predominantemente ao uso residencial de baixa e média densidade, voltado preferencialmente à moradia popular de interesse social, o que se coaduna com a justificativa da proposição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da matéria, nos termos regimentais, devendo ser observado o quórum para a aprovação.

É o parecer.

Irati/PR, 10 de maio de 2017.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)